

Exmº Senhor

**Presidente da AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas**

Rua Infanta D. Isabel  
2780 OEIRAS

CGA 071228 3162

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Ofº 49, de 2007-11-30

GAC-3/CP

Assunto: Regime de reserva e reforma dos militares das Forças Armadas – Despacho 1107/2006/MEF

Reportando-me ao assunto acima mencionado, informo V. Exª de que, de acordo com o despacho nº 1107/2006/MEF, de 2006-11-20, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, a fórmula de cálculo da pensão de reforma em vigor em 2005-12-31 aplica-se aos militares, abrangidos pelas disposições transitórias do Decreto-Lei nº 166/2005, de 23 de Setembro, com condições para beneficiarem do regime de reserva anterior àquele Decreto-lei.

Mais informo que esta orientação produz efeitos desde 2006-01-01, pelo que estão a ser revistas todas as situações que foram abrangidas pela interpretação anteriormente adoptada pela CGA sobre esta matéria, desde aquela data.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Central



Serafim R. Amorim